

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (COPOS DESCARTÁVEIS).

1. OBJETO

Aquisição de material de copa e cozinha (copos descartáveis) a fim de suprir necessidades e consumos de, primordialmente, jurisdicionados e de colaboradores, além de magistrados e servidores que estiverem atuando em júris e eventos afins, que atuam no edifício sede da Seção Judiciária de Roraima durante os anos de 2020 e 2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

Através de dados coletados em experiência cotidiana, o quantitativo para o consumo de 12 (doze) meses é estimado conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE
1.	Copo descartável , material plástico, capacidade 200ml , aplicação para água, suco e refrigerante, conformidade com a NBR 14865/2002-ABNT, cor branco. Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	60
2.	Copo descartável , material poliestireno, capacidade 50ml , aplicação para café, em conformidade com a NBR 14865/2002-ABNT, com peso unitário de 0,6g e cor branca. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	10

3. VALOR ESTIMATIVO DA AQUISIÇÃO

Para fins de apuração do valor estimado para a aquisição objeto deste, a Selit efetuará a pesquisa de preços médios.

4. JUSTIFICATIVA

Para de suprir necessidades e consumos de, primordialmente, jurisdicionados e de colaboradores, além de magistrados e servidores que estiverem atuando em júris e eventos afins, que atuarão no edifício-sede da Seção Judiciária de Roraima durante os anos de 2020 e 2021.

O fornecimento desses itens propicia que as necessidades dos servidores no âmbito do trabalho possam ser desenvolvidas com maior efetividade, e os usuários que buscam esta Seccional possam encontrar maior conforto e qualidade em seu atendimento, portanto, a existência destes produtos possibilita um melhor desempenho das funções desta Seção Judiciária, constituindo fatores de aprimoramento no serviço prestado à sociedade.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os itens 01 e 02 deverão ser entregues, numa única entrega, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora.

6. PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE

Os produtos deverão estar com a validade como descrito a seguir e obedecendo a legislação em vigor, sendo que a contagem do prazo de validade de cada produto inicia a contar da data de entrega da nota fiscal/produto à Seção Judiciária de Roraima:

- 6.1. Os itens 01 e 01, copos descartáveis, deverão ter, no ato da entrega, validade de, no mínimo 01(um) ano.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Selit, oportunamente, fará a devida classificação orçamentária.

8. LOCAL DE ENTREGA

O fornecedor deverá realizar a entrega no edifício sede desta Seccional, situado na Avenida Getúlio Vargas, 3999 – Bairro Canarinho – Boa Vista – RR.

9. UNIDADE FISCALIZADORA

9.1 A Seção responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados será definida pela Administração, que examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas.

9.2 Quaisquer dúvidas, questionamentos ou atos administrativos que fugirem à competência do executor do futuro contrato, o mesmo deverá fazer constar no processo administrativo correspondente e suscitar a SECAD/DIREF a tomar uma decisão sobre a dúvida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada se obriga a entregar corretamente, na sede da Seção Judiciária de Roraima, os itens contratados, após o recebimento da Nota de Empenho, no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;
- 10.2. Incluir na proposta da Planilha de Formação de Preços, os valores relativos a pessoal, salários, despesas administrativas, impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes;
- 10.3. Apresentar Nota Fiscal juntamente com a entrega dos itens, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e ao INSS, do CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) e da CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.4. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- 10.5. A Contratada deverá providenciar a substituição/correção dos itens, quando verificada a inconformidade do objeto entregue com o contido nas especificações contratadas, no mesmo prazo da entrega, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Seção Judiciária de Roraima.
 - 10.5.1. Caso a substituição/correção não ocorra no prazo determinado neste item, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

11. OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

- 11.1. Permitir o acesso do pessoal da empresa contratada em suas instalações, colaborando para as operações de entrega, bem como prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados;

- 11.2. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.3. Efetuar o pagamento até o 10º(décimo) dia útil, a partir do aceite, sendo este precedido de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, e acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e ao INSS, do CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) e da CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12. PAGAMENTO

Os produtos, após serem entregues e aceitos pela Contratante, serão pagos mediante depósito em conta-corrente, no prazo estipulado pelo item 11.3 deste termo de referência, devendo a Contratada apresentar a Nota Fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e a nota de empenho respectiva.

13. SANÇÕES

- 13.1. A contratada, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 13.3. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo subitem.
- 13.4. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha

sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

- 13.5. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do subitem 13.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo subitem.
- 13.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 13.6.1 Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no subitem 13.7 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no subitem 13.1.
- 13.7. Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 13.6.
- 13.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no subitem 13.1.
- 13.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido

pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.9.1 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.9.2 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.9.3 Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 16.6.

13.10. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

13.11. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF.

13.12. Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1 Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de quem tratam os 24 e 25 da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório ocorrerá por Pregão Eletrônico;

14.2 Em caso de licitação, o tipo licitatório será o de menor preço;

14.3 Para a definição do menor preço será utilizada a tecnologia melhor preço, conjugando-se a qualidade e durabilidade;

14.4 A adjudicação será por item.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Encerra-se o termo de referência em epígrafe na espera de ter retratado exatamente os anseios da Administração da Seção Judiciária de Roraima, inclusive quanto às quantidades previstas, algo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

que se confirmará com a eventual e futura aprovação do instrumento em tela, pela Autoridade Competente, ato indispensável para o cumprimento da legislação em vigor. Dessa forma, segue abaixo-assinado o responsável pela elaboração deste instrumento em atendimento às determinações da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Roraima.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2020.

Altino da Silva Neto
Supervisor da SESEG